



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2021

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação aos órgãos de segurança pública da ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de comunicação pelo síndico e/ou administrador devidamente constituído de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais, que vierem a ter conhecimento, em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, localizados no Município de Cariacica-ES.

Parágrafo primeiro – A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá ocorrer imediatamente se a ocorrência estiver em andamento ou no prazo de 24 horas após o conhecimento do fato através de quaisquer meios disponibilizados pelos órgãos de segurança pública, responsáveis pelo recebimento de denúncias pelos crimes tratados nesta Lei.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Parágrafo segundo – A comunicação disposta no *caput* deste artigo deverá conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, inclusive indicando a espécie, raça ou características físicas que facilitem a identificação do animal, identificação do seu tutor, endereço onde o animal e o tutor podem ser encontrados, bem como a narrativa fática de forma detalhada, acompanhada de indícios e/ou provas da ocorrência de maus-tratos, como fotos e vídeos.

Art. 2º - Os síndicos e/ou administradores deverão divulgar, obrigatoriamente, nas áreas comuns dos condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres através de informativos, cartazes, placas ou similares os termos desta Lei incentivando a realização de denúncia pelos condôminos dos casos de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará os condomínios, conjuntos habitacionais e congêneres à penalidade de advertência, quando da primeira infração, e à multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência.

Parágrafo primeiro – O valor da multa será cobrado em dobro, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

Parágrafo segundo – A multa prevista no *caput* será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida e aos fundos e programas de proteção aos animais no Município de Cariacica-ES.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 5º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 26 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de implantação de medidas objetivando o combate de todo tipo de maus-tratos aos animais que ocorram no âmbito do Município de Cariacica.

A Constituição Federal prevê no artigo 23, VII a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para “*preservar as florestas, a fauna e a flora*”, enquanto o artigo 24, VI prevê a competência concorrente para legislar sobre “*florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*”.

A Lei nº 9.605/1998 dispõe sobre sanções penais e administrativas em razão de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, tipificando no artigo 32 como crime a prática de ato de abuso, de maus-tratos, de ferir ou de mutilar animais.

A referida Lei sofreu alteração importante através da Lei nº 14.064/2020, prevendo o crime de maus tratos qualificado, com penas mais severas quando se tratar de cães e gatos, as espécies domésticas mais comuns. Segundo dados divulgados pelo IBGE em 2020, cerca de 46,1% dos domicílios brasileiros possuem pelo menos um cachorro, enquanto que 19,3% dos lares tinham pelo menos um gato, ou seja, cães e gatos estão presentes em 47,9 milhões de casas.

Nesse sentido, é importante estabelecer a obrigatoriedade aos síndicos e administradores em denunciar casos de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais que ocorram em áreas particulares e comuns dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres, bem como orientar e incentivar os condôminos a aturem da mesma forma.

O número de casos de maus-tratos contra animais é alarmante e frequentemente noticiado na mídia, como o surpreendente caso da família indiciada por maus-tratos e

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – Gramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003100370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



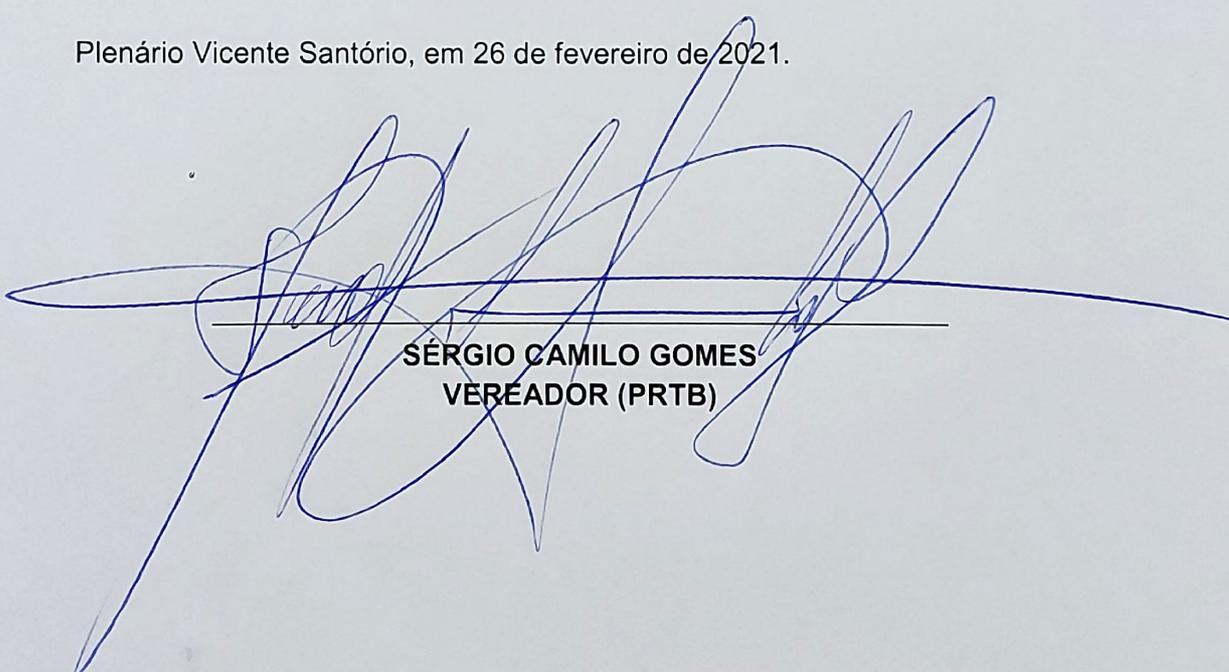
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

estelionato depois de 11 animais serem encontrados mortos e 5 muito debilitados em um apartamento localizado em Vila Velha no dia 08/01/2021¹.

Portanto, é inegável a importância de adotar ações que visem combater tais casos de maus-tratos, que se agravaram com isolamento e afastamento social provocados pela pandemia do Covid-19, bem como sua relevância e necessidade em âmbito nacional.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida combaterá de todo tipo de ocorrência ou indício de ocorrência de maus-tratos aos animais que ocorram no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 26 de fevereiro de 2021.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PRTB)

¹ Após animais serem encontrados mortos, família do ES é indiciada por maus-tratos e estelionato | Espírito Santo | G1 (globo.com)

